ESTE EDITAL SUBSTITUI A VERSÃO DISPONIBILIZADA NO PERÍODO DE 10/03/2025 A 25/03/2025*

EDITAL DE BOLSAS 16/2025
INSTITUTO HERCÍLIO RANDON
Processo Seletivo Complementar 2025/1

**Nota: Ajuste na divulgação dos selecionados e atualização do link do site*

I. INTRODUÇÃO

O presente Edital visa orientar o processo de seleção e distribuição de bolsas de estudo de 100% (cem por cento) do valor dos cursos de Mestrado e Doutorado em Design da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, com ingresso em processo seletivo complementar para o semestre de 2025/1.

Os candidatos à Bolsa Randon devem inscrever-se no **Processo Seletivo ao Curso e à Bolsa,** propondo projetos de pesquisa engajados em um sentido amplo com a reinvenção da indústria, e em construir futuros inovadores baseados em liberdade, segurança e qualidade de vida. Mais especificamente, espera-se que os projetos estejam relacionados às seguintes temáticas:

- Inovação disruptiva de processos e produtos;
- Novos modelos de negócio;
- Projeto por cenários envolvendo ecossistemas de inovação;
- Design para Experiência focando nos usos e expectativas quanto aos produtos desenvolvidos pela empresa.

II – CRONOGRAMA:

O presente edital contempla as seguintes etapas:

Etapa	Início	Término
Período de inscrição	28/02/2025	16/03/2025
Divulgação da lista preliminar dos indicados	31/03/2025	
Recurso Administrativo	01/04/2025	
Divulgação da lista definitiva dos indicados	02/04/2025	
Matrículas dos alunos contemplados	02/04/2025	04/04/2025

III – DA INSCRIÇÃO ONLINE

As inscrições para bolsas de estudos devem ser feitas à parte, após a inscrição para seleção no curso, no ícone específico para solicitação de bolsa, que estará disponível na área do candidato. Acesse o site dos cursos e faça sua inscrição:

- Doutorado em Design: https://www.unisinos.br/pos/mestrado-e-doutorado/design#
- Mestrado em Design: https://www.unisinos.br/pos/mestrado-e-doutorado/design#

OBSERVAÇÕES:

- O upload do "Plano de Estudos" deverá ser realizado **na inscrição do curso**, dentro do item "documentos de inscrição – formulário digital". Cabe salientar que o Plano de Estudos é **requisito obrigatório e classificatório para concessão do benefício**.

IV. DA DESTINAÇÃO DA BOLSA

O presente edital destina-se a ingressantes de 2025/1 aprovados em processo seletivo complementar dos seguintes cursos:

Programa de Pós-Graduação	Níveis e Quantidades de Bolsas Disponíveis	
	Mestrado	Doutorado
Programa de Pós-Graduação em Design	1	2

Candidatos de readmissão somente poderão concorrer às bolsas e auxílios, se for respeitado o período de intervalo de 1 (um) ano entre o desligamento do curso e o pedido de readmissão, com a respectiva aprovação no processo seletivo vigente para ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado.

Por não possuir caráter cumulativo, os alunos beneficiários que forem vinculados a outros programas de bolsas de estudo (CNPq, CAPES, FAPERGS e outras) ou modalidades de desconto da Unisinos, exceto o desconto de egresso – aplicado em forma de cascata, caso selecionados, deverão optar pelo recebimento exclusivo de apenas uma bolsa.

É vedada a participação de funcionários das empresas RANDONCORP e INSTITUTO HERCÍLIO RANDON.

V. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

A nota do candidato (de 0 a 10) no processo de seleção para a bolsa será composta pela avaliação dos seguintes critérios, organizados e sistematizados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação:

- Classificação no processo seletivo do curso;
- Contribuição da pesquisa para a o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- Mérito, caráter inovador e exequibilidade do plano de estudos, que deve conter título, objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução.

Serão considerados indicados para receber a bolsa, a ordem de classificação dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 e mediante recurso disponível. Para casos de desempate, será considerado o candidato com nota maior no Plano de Estudos.

VI. DA VIGÊNCIA DA BOLSA

O beneficiário deverá concluir a dissertação de mestrado em até 24 meses ou a tese de doutorado em até 48 meses, a contar do início do curso. As bolsas serão renovadas semestralmente por meio de avaliações de desempenho e produtividade do bolsista.

VII. DOS RESPONSÁVEIS PELA SELEÇÃO

Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação instaurar e promover o processo seletivo dos candidatos à bolsa, informando o resultado através da relação de alunos indicados, por ordem de classificação, à Comissão Institucional de Bolsas UNISINOS. Se necessário, a Comissão de Bolsas poderá solicitar documentos comprobatórios e adicionais. O Instituto Hercílio Randon estará convidado a participar do processo de avaliação e seleção dos bolsistas.

Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação acompanhar e avaliar semestralmente o desempenho dos bolsistas por meio de relatório e decidir pelo cancelamento da bolsa em caso do não atendimento aos critérios vigentes no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

VIII. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Compete à Comissão Institucional de Bolsas UNISINOS a decisão final sobre a concessão da bolsa. A divulgação dos selecionados estará disponível no *site* do Programa, conforme cronograma descrito no item II deste edital.

Observação: O candidato aprovado no processo seletivo do PPG e da bolsa, que tiver auxílio financeiro de empresa ou outro empregador, poderá contatar a Universidade através do e-mail contratoterceiros@unisinos.br.

IX. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso deverá ser enviado, por e-mail com justificativa/fundamentação, para a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, por meio do e-mail do PPG, conforme cronograma descrito no item II deste edital.

X. DA CONCESSÃO DA BOLSA

a) A concessão da bolsa aos candidatos está condicionada à aprovação no processo seletivo complementar do Programa de Pós-graduação, à efetivação da matrícula, à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cuja vigência inicia na data de sua assinatura e à assinatura de Termos de Compromisso da Bolsa;
b) O beneficiário deverá concluir a dissertação em, no máximo, 24 meses, ou a tese em, no máximo 48 meses, improrrogáveis, a contar do início do curso;
c) O bolsista deverá, além das atividades curriculares, participar do conjunto de atividades acadêmicas complementares propostas pelo Programa de Pós-graduação a que está vinculado, com dedicação de, no mínimo, 8 horas semanais;
d) O bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatórios semestrais sobre o andamento do plano de trabalho, nos prazos e na forma por ela estabelecidos;
e) A avaliação de desempenho do aluno será realizada semestralmente, através de relatório, com atenção ao comprometimento para a produção científica e participação em eventos acadêmicos; e
f) Entrega de produção técnica ou desenvolvimento de produtos no caso dos Mestrados Profissionais;
g) O(a) ALUNO(A) tem ciência de que a sua bolsa de estudo será renovada semestralmente com base na aprovação do Relatório de Avaliação Semestral;
h) Entregar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou ao Programa de Pós-Graduação no qual está vinculado, no prazo por ela definido, todos os documentos solicitados, bem como comparecer a qualquer entrevista ou atividade, organizada pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou ao Programa de Pós-Graduação vinculado;
i) Não acumular a bolsa de estudo recebida com qualquer outro tipo de financiamento, descontos e bolsa de estudos de programas da UNISINOS, de agências de fomento ou de outros organismos nacionais ou internacionais. Somente é permitida acumulação da presente bolsa de estudo com o desconto EGRESSO – aplicado em forma de cascata, concedido pela UNISINOS;
j) Pagar integralmente o valor correspondente aos custos referentes a quaisquer atividades complementares, extraordinárias, de caráter facultativo, disciplinas e atividades optativas adicionais, disciplinas e atividades optativas cursadas fora da sede da UNISINOS e outras de mesma natureza.

XI. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

A Bolsa Randon poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) for constatada a falsidade de quaisquer informações fornecidas pelo aluno beneficiário;
b) não estar regularmente matriculado;
c) não atender às normas regimentais do Programa de Pós-Graduação;
d) ocorrer o desligamento ou a desistência do Curso;
e) em caso de desligamento ou desistência do Curso, o bolsista deverá assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa para a UNISINOS, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;
f) ocorrer a transferência do aluno beneficiário da bolsa para outra Instituição de Ensino Superior;
g) o aluno beneficiário da bolsa venha a vincular-se a outros programas de crédito educativo ou de bolsas de estudo (CNPq, CAPES, Bolsa Filantropia e outras);
h) o aluno beneficiário da bolsa não cumprir o prazo para conclusão de 24 meses para o mestrado ou 48 meses para o Doutorado, a contar do início do curso;
i) ocorrer reprovação em uma atividade do curso de Mestrado ou Doutorado;
j) não obter aprovação no Relatório de Avaliação Semestral;

k) houver descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no contrato ora aditado, no presente Termo Aditivo ou ocorrer qualquer infração ao Regimento Interno do Curso ou Programa de Pós-Graduação, das Normas Internas da UNISINOS ou da legislação vigente ou qualquer das condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo.

XII. DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE BOLSAS
Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação
Instituto Hercílio Randon

XIII. INFORMAÇÕES
Contato do Programa de Pós-Graduação em Design:

• Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Design
Fone (51) 3591-1122, ramal 3719. E-mail: ppgdesign@unisinos.br
Horário de atendimento: das 09h às 21h

São Leopoldo, 25 de março de 2025.

Prof.ª Drª Maura Corcini Lopes
Presidente da Comissão Institucional de Bolsas

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Bolsa Randon

Nome do(a) Aluno(a): xxxxxxxxx
Curso/Nível: xxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxx
Bolsa concedida: xx%

O **CONTRATANTE** acima qualificado, na qualidade de Aluno(a) e/ou Responsável Financeiro pelo(a) mesmo(a), doravante denominado **ALUNO(A)**, de um lado, e de outro, como **CONTRATADA**, a UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS, doravante denominada **UNISINOS**, instituição de ensino superior, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, assistencial, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.959.006/0008-85, com sede na Avenida Unisinos, 950, em São Leopoldo, RS, neste ato representada por seu(sua) representante legal ou procurador(a), abaixo assinado, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Pós-Graduação Estrito Senso, conforme as cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 1ª – Considerando que o(a) **ALUNO(A)** foi beneficiado(a) com a **Bolsa Randon, com a porcentagem indicada no cabeçalho deste documento, correspondente ao valor da mensalidade escolar (parcelas),** as partes acordam que, enquanto viger o benefício, o(a) **ALUNO(A)** terá de pagar à **UNISINOS** somente o percentual das mensalidades escolares, (parcelas) não abrangidas pela referida bolsa de estudos.

Cláusula 2ª - O(A) **ALUNO(A)** beneficiado(a) pela **Bolsa Unisinos** obriga-se a:
a) Estar regularmente matriculado e assinaturar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, cuja vigência inicia na data de sua assinatura e assinar os Termos de Compromisso da Bolsa;
b) Concluir a dissertação em, no máximo, 24 meses, ou a tese em, no máximo 48 meses, improrrogáveis, a contar do início do curso;
c) O bolsista deverá, além das atividades curriculares, participar do conjunto de atividades acadêmicas complementares propostas pelo Programa de Pós-graduação a que está vinculado, com dedicação de, no mínimo, 8 horas semanais;
d) Apresentar à Comissão de Bolsas relatórios semestrais sobre o andamento do plano de trabalho, nos prazos e na forma por ela estabelecidos;
e) A avaliação de desempenho do aluno será realizada semestralmente, através de relatório, com atenção ao comprometimento para a produção científica e participação em eventos acadêmicos; e
f) Entregar produção técnica ou desenvolvimento de produtos no caso dos Mestrados Profissionais;
g) Ter ciência de que a sua bolsa de estudo será renovada semestralmente com base na aprovação do Relatório de Avaliação Semestral;
h) Entregar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou ao Programa de Pós-Graduação no qual está vinculado, no prazo por ela definido, todos os documentos solicitados, bem como comparecer a qualquer entrevista ou atividade, organizada pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou ao Programa de Pós-Graduação vinculado;
i) Não acumular a bolsa de estudo recebida com qualquer outro tipo de financiamento, descontos e bolsa de estudos de programas da UNISINOS, de agências de fomento ou de outros organismos nacionais ou internacionais. Somente é permitida acumulação da presente bolsa de estudo com o desconto EGRESSO – aplicado em forma de cascata, concedido pela UNISINOS;
j) Pagar integralmente o valor correspondente aos custos referentes a quaisquer atividades complementares, extraordinárias, de caráter facultativo, disciplinas e atividades optativas adicionais, disciplinas e atividades optativas cursadas fora da sede da UNISINOS e outras de mesma natureza.

Cláusula 3ª - O(a) **ALUNO(A)** declara, no ato de assinatura deste termo, estar ciente de que a Bolsa de Estudo recebida **poderá ser cancelada**, a qualquer tempo, nos casos em que:

a) for constatada a falsidade de quaisquer informações fornecidas pelo aluno beneficiário;
b) não estar regularmente matriculado;
c) não atender às normas regimentais do Programa de Pós-Graduação;
d) ocorrer o desligamento ou a desistência do Curso;
e) em caso de desligamento ou desistência do Curso, o bolsista deverá assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa para a UNISINOS, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;
f) ocorrer a transferência do aluno beneficiário da bolsa para outra Instituição de Ensino Superior;
g) o aluno beneficiário da bolsa venha a vincular-se a outros programas de crédito educativo ou de bolsas de estudo (CNPq, CAPES, Bolsa Filantropia e outras);
h) o aluno beneficiário da bolsa não cumprir o prazo para conclusão de 24 meses para o mestrado ou 48 meses para o Doutorado, a contar do início do curso;
i) ocorrer reprovação em uma atividade do curso de Mestrado ou Doutorado;
j) não obter aprovação no Relatório de Avaliação Semestral;
k) houver descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no contrato ora aditado, no presente Termo Aditivo ou ocorrer qualquer infração ao Regimento Interno do Curso ou Programa de Pós-Graduação, das Normas Internas da UNISINOS ou da legislação vigente ou qualquer das condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo.

Cláusula 4ª – Caso o(a) ALUNO(A) extrapole o prazo fixado pelo agente financiador do benefício para conclusão do curso ou haja o cancelamento/extinção do benefício a qualquer tempo e por qualquer motivo, o(a) **ALUNO(A)** obriga-se a pagar à UNISINOS as mensalidades e demais despesas que se vencerem após expirado o mencionado prazo para conclusão do curso ou cancelado/extinto o benefício, conforme valores fixados no contrato ora aditado.

Cláusula 5ª – Caso seja, por qualquer motivo, cancelada/extinta a referida bolsa de estudos, e o(a) **ALUNO(A)** deseje cancelar o vínculo ou desligar-se/afastar-se do curso no qual está matriculado, incidirão as regras de cancelamento de vínculo ou desligamento/afastamento/cancelamento de curso previstas nas normas internas da **UNISINOS** e as disposições do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, dentre as quais ressalta-se o artigo 05 da Resolução n. 01/2020, da Reitoria da Unisinos, já destacado no contrato ora aditado.

Cláusula 6ª – As demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo mantêm-se inalteradas.

São Leopoldo, RS, xx de xxxxx de 202x.

CONTRATADA – UNISINOS **CONTRATANTE - ALUNO(A) E RESP. FINANCEIRO**